



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR



Projeto de Lei n. 10/2025

Data: 22/09/2025

Institui o Programa Municipal “Remédio em Casa” no âmbito do Município de São João do Ivaí e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São João do Ivaí/PR, o Programa Municipal “Remédio em Casa”, que tem por finalidade a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo a pacientes previamente cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do Programa:

- I – Idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida;
- III – Pacientes com doenças crônicas que dificultem ou impeçam o deslocamento até a unidade de saúde, mediante comprovação por laudo médico.

Art. 3º. A entrega dos medicamentos será realizada por servidores públicos, agentes comunitários de saúde, ou profissionais contratados pela Administração Pública, devidamente identificados.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Cadastrar os pacientes beneficiários;
- II – Organizar a logística de entrega;
- III – Definir a periodicidade das entregas, conforme a necessidade e a disponibilidade dos medicamentos.

Art. 5º. O fornecimento dos medicamentos será limitado àqueles já disponibilizados gratuitamente pela rede municipal de saúde, conforme a lista da Farmácia Básica do SUS.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

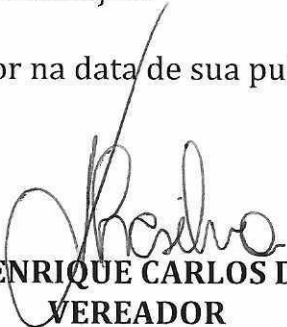


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR



Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


TIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR



JUSTIFICATIVA

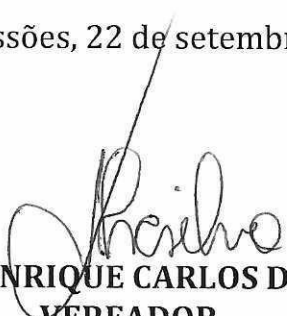
A presente proposição tem como objetivo facilitar o acesso a medicamentos por parte de pacientes que enfrentam dificuldades de locomoção, em especial idosos, pessoas com deficiência e portadores de doenças crônicas.

Além de garantir dignidade e qualidade de vida, o programa contribui para desafogar as unidades de saúde e evitar deslocamentos desnecessários, especialmente em períodos de risco sanitário, como epidemias ou surtos virais.

Cidades que já implantaram iniciativas semelhantes demonstraram melhora na adesão ao tratamento e redução de internações.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta medida justa, humana e necessária.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.


TIAGO HENRIQUE CARLOS DA SILVA
VEREADOR